



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator **Jose Valdecir de Abreu**

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 78/2025

Autoria: Vereador **Roberto Mauro Grulke**

### I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2025, de autoria do Vereador Roberto Mauro Grulke, Emenda Modificativa ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 78/2025.

### II - Do Voto

Após análise técnica e jurídica, **esta relatoria manifesta-se contrariamente à aprovação da referida emenda**, pelos seguintes fundamentos:

#### 1. Inadequação formal e vício de iniciativa:

A emenda cria obrigação direta ao Poder Executivo, determinando que encaminhe projeto de lei em prazo certo. Tal determinação configura **interferência do Legislativo em matéria de iniciativa privativa do Executivo**, afrontando o princípio da separação dos poderes, conforme o art. 2º da Constituição Federal e correlatos dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

#### 2. Desnecessidade normativa:

O tema já se encontra devidamente disciplinado no ordenamento jurídico federal, especialmente na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não sendo necessária sua reprodução em norma municipal de caráter infraconstitucional.

#### 3. Impertinência com o objeto do Projeto de Lei:

A proposta da emenda extrapola o escopo do Projeto de Lei nº 78/2025, que trata de, alterando-lhe o conteúdo e finalidade.

Diante do exposto, o voto deste relator é **CONTRÁRIO à Emenda Modificativa ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 78/2025**, opinando pela sua **rejeição** no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Considerando que o parecer jurídico foi contrário a Emenda Modificativa da PLO 78/2025

### III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, a relatoria manifesta-se pela inconstitucionalidade da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinário nº 78/2025, conforme orientação jurídica, opinando pelo seu arquivamento em plenário.

Sala das Comissões, 22 de Outubro de 2025.

  
Ver. **José Valdecir de Abreu**  
Relator Membro da- CCJ